



MUNICÍPIO DE CHAVES  
CÂMARA MUNICIPAL

## **CONTRATO PROGRAMA**

Entre

O **Município de Chaves** com o NIPC 501 205 551, com sede na Praça de Camões, na cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 35º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado como Primeiro Outorgante, devidamente autorizado por deliberação da Câmara Municipal de 09 de junho de 2023.

E

A **Associação de Freguesias do Concelho de Chaves**, NIPC nº. 510 967 671, com sede na Avenida Tenente Valadim, representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Luís António Gonçalves Costa e com poderes para o ato, conforme o disposto no artigo 10.º e 11.º, da Lei 175/1999, de 21 de setembro, e adiante designado como Segundo Outorgante, devidamente autorizada por deliberação do Conselho de Administração de 16 de junho de 2023.

É celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes;

### **Cláusula 1ª**

#### **(Objeto)**

O presente contrato tem por objeto o apoio financeiro prestado à Associação de Freguesias do Concelho de Chaves, em vista à execução das competências previstas no artigo 3.º da Lei 175/1999, de 21 de setembro.

### **Cláusula 2ª**

#### **(Apoio Financeiro)**



MUNICÍPIO DE CHAVES  
CÂMARA MUNICIPAL

1. Em vista à prossecução do definido na cláusula 1<sup>a</sup> é concedido, pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, um apoio financeiro no valor de 82.000,00€ (oitenta e dois mil euros).
2. O apoio financeiro será transferido para a Segunda Outorgante, na data de assinatura do presente contrato, para o NIB: 0045 2236 40274920475 43.

**Cláusula 3<sup>a</sup>**

**(Obrigações da Associação de Freguesias)**

No âmbito do presente contrato a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada execução do objeto previsto na cláusula 1.<sup>a</sup>;
- b) Cumprir todas as orientações legais e regulamentares aplicáveis.
- c) Publicitar o contrato celebrado com o Primeiro Outorgante.
- d) Dar cumprimento às regras em matéria de contratação pública;
- e) Assegurar o cumprimento dos prazos previstos na cláusula 5.<sup>a</sup>.

**Cláusula 4<sup>a</sup>**

**(Obrigações do Município)**

No âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante fica obrigado a proceder às transferências previstas na cláusula 2.<sup>a</sup>, salvo nas situações de incumprimento da Segunda Outorgante.

**Cláusula 5<sup>a</sup>**

**(Prazos)**

O presente contrato tem início na data da sua assinatura e termina em 31/12/2023.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**(Cessação do Contrato)**

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O protocolo cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.



MUNICÍPIO DE CHAVES  
CÂMARA MUNICIPAL

3. A mudança dos titulares dos órgãos dos outorgantes não determina a caducidade do contrato.
4. Os outorgantes podem revogar o protocolo por mútuo acordo.
5. Os outorgantes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

**(Alteração ao Contrato)**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo entre as partes, a prestar por escrito.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**

**(Cabimento e compromisso)**

A despesa relativa a este contrato encontra-se cabimentada pela proposta de cabimento nº 1303/2023, correspondendo-lhe o compromisso nº 1500/2023, de 30/05/2023.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**

**(Disposições legais aplicáveis)**

Na execução do presente contrato, observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido no Anexo I e II;
- b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- c) A Lei n.º 175/99, de 21 de setembro;
- d) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, em matéria de contratação pública;
- e) O Código do Procedimento Administrativo.
- f) O regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro;
- g) A Lei nº 8/2012 (Lei dos Compromissos)

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

**(Eficácia)**



MUNICÍPIO DE CHAVES  
CÂMARA MUNICIPAL

A eficácia dos efeitos do presente contrato, nomeadamente os seus efeitos financeiros, fica dependente da aprovação, por parte dos órgãos da associação de freguesias, – Conselho de Administração – do clausulado do presente contrato, devendo para o efeito ser apresentadas as respetivas deliberações.

Para constar se lavrou o presente contrato em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Câmara Municipal de Chaves, 29 de junho de 2023.

O Primeiro Outorgante  
O Presidente da Câmara

O Segundo Outorgante  
O Presidente do Conselho de  
Administração

(Nuno Vaz Ribeiro)

(Luís António Gonçalves Costa)

Contrato nº 39-DIV/2023.